

atualidade legislativa

IMPOSTOS E FINANÇAS PÚBLICAS

Declaração de Retificação n.º 49/2014, de 1 de dezembro - Diário da República n.º 232/2014, Série I, de 01.12.2014, Páginas 6016 - 6017

Retifica o Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, do Ministério das Finanças, que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, aprova um novo Código Fiscal do Investimento e procede à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação, publicado no Diário da República n.º 211, 1ª série, de 31 de outubro de 2014.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7FEDB50C-17BF-406A-88C5-C12E695D5900/0/Declaracao_Retificacao_49_2014.pdf

Portaria n.º 271/2014, de 23 de dezembro, Diário da República n.º 247/2014, Série I, de 23/12, Páginas 6198 – 6228

Aprova a folha de rosto e novos modelos de impressos, relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da informação empresarial simplificada.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0EC05258-6296-4CF4-AD66-AB323EF8D91F/0/Portaria_271_2014.pdf

Portaria n.º 274/2014 - Diário da República n.º 248, Série I, de 2014.12.24, Páginas 6260 a 6263

Aprova as instruções de preenchimento da declaração Modelo 10.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D848B5EA-54F1-4E94-AAD8-B87307366A7E/0/Portaria_274_2014.pdf

Despacho normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro Diário da República n.º 249/2014, Série II, de 2014.12.26

Despacho Normativo que altera o Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho:- Regime dos Reembolsos do IVA
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/0242E4C2-A1CC-4162-B850-AC9C8B55CF1A/0/Despacho_normativo_17_2014.pdf

Portaria n.º 275/2014 - Diário da República n.º 249, Série I, de 2014.12.26, Páginas 6266 a 6268

Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E187C311-70DC-49BF-8AEC-8185D665E8E9/0/Portaria_275_2014.pdf

Portaria n.º 276/2014 - Diário da República n.º 249, Série I, de 2014.12.26,

Aprova os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 e respetivas instruções de preenchimento.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C1505BB7-47C0-4CD1-92C0-8C19D1E76DC1/0/Portaria_276_2014.pdf

Despacho n.º 15598/2014 - Diário da República n.º 249, Série II, de 2014.12.26, Páginas 32444 a 32447

Aprova os novos modelos de formulários para efeitos de isenção ou redução de retenção na fonte de imposto e de reembolso parcial ou total de imposto retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e ou royalties efetuados a sociedades associadas de diferentes Estados-Membros da União Europeia e da Confederação Suíça.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B0C4CA86-045B-44FB-AAEF-9876F4DB7F07/0/Despacho_15598_2014.pdf

Portaria n.º 278/2014, de 29 de dezembro Diário da República n.º 250/2014, Série I, de 29/12,

Aplica o regime transitório da Portaria n.º 426-A/2012, de 28 de dezembro, durante o ano de 2015. Mantendo -se a necessidade de se garantir uma adaptação progressiva ao regime de comunicação dos elementos das faturas pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º da Portaria n.º 426 -A/2012, de 28 de dezembro, procede -se agora à extensão dos efeitos da referida disposição transitória para o ano de 2015.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/28188951-1463-4D77-937A-D28A56D8D0CF/0/Portaria_278_2014.pdf

Despacho n.º 15632/2014, de 29 de dezembro Diário da República n.º 250/2014, Série II, de 2014-12-29, Páginas 32512 – 32535

Que aprova a declaração periódica de rendimentos modelo 22, respetivos anexos e instruções.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2E731EDD-57AC-43E9-B0D2-74E7FF5CDB03/0/Despacho_15632_2014.pdf

Portaria n.º 281/2014, de 30 de dezembro Diário da República n.º 251/201, Série I, de 30/12

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2014.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3183DF0B-56DC-4E18-8002-B0D2117C8C3C/0/Portaria_281_2014.pdf

Portaria n.º 279/2014 – Diário da República n.º 251/2014, Série I de 2014-12-30

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Fixa a taxa de juro a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º-A do Código do IRC (Euribor @12 meses + spread de 2%): - Máximo aceite quando as entidades não estão obrigadas à constituição do dossier de preços de transferência.
<https://dre.pt/application/file/66005956>

Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro Diário da República n.º 251/201, Série I, de 30/12

Define os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a várias atividades.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/63119807-B268-469C-98ED-76E56B31F03D/0/Portaria_282_2014.pdf

jurisprudência

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 801/2014 Diário da República n.º 247/2014, Série I de 2014-12-23

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, na numeração que lhe foi atribuída pela Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro (financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais).
<https://dre.pt/application/file/65985907>

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 612/2014

Assunto: Hierarquia da Dedução de Prejuízos e Benefícios Fiscais Relator: Conselheiro Aragão Seia

Nos termos das disposições combinadas dos art.ºs 15º, n.º1, 17º e 46º do CIRC, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 198/2001 de 3 de Julho, e das disposições dos artigos 43º, 44º e 45º do CCI, na última redação vigente, na definição da matéria colectável, devem ser deduzidos, ao lucro tributável do exercício, os prejuízos fiscais até a sua concorrencia, só então sendo possível deduzir, por força do valor remanescente, se o houver, os benefícios fiscais existentes.
<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/db9f1986fb589ad780257db30052a7e57?OpenDocument>

doutrina administrativa e informações vinculativas

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

DL n.º 193/2005, de 7 de Novembro e DL n.º 219/2001, de 4 de agosto.

Regime de tributação das obrigações titularizadas emitidas por sociedades de titularização de créditos que estejam inseridas num sistema centralizado.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D91E6A8A-880F-4756-B8B2-C393E579BCB3/0/FD_Doutrinaria_Obrigacoes_Titularizadas_Proc_7949_14.pdf

CIVA – verba 2.14 da Lista I, anexa ao CIVA

Taxas – Prestação de serviços realizada por uma empresa transportadora a um Município, no âmbito de um contrato celebrado entre as partes que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4B99D3D8-0FFC-4FB8-86F5-1B168EF41D67/0/INFORMACAO_7836.pdf

CIVA – alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º

Taxas – Tradutora e intérprete de língua gestual portuguesa pª pessoas surdas, possíveis auditivas que, na ausência desses serviços não lhes é possível comunicar e, consequentemente, integrar a comunidade.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/61E38FA0-DF32-4A2A-8745-104F51178102/0/INFORMACAO_7899.pdf

RITI – CIVA – artigos 3.º, 4º, 8º (RITI); 14º, 19º 20º (CIVA)

AICB's – Aquisição na UE de um princípio ativo de medicamentos, remetido a um laboratório português com quem se estabeleceu um contrato de prestação de serviços de produção, que consiste em trabalhos executados sobre bens móveis.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/297F9C1D-499E-40D4-9449-04A3E9483A74/0/INFORMACAO_7185.pdf

Lei n.º 82-A/2014 – Diário da República n.º 252/2014, 1º Suplemento, Série I de 2014-12-31

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Aprova as Grandes Opções do Plano para 2015.
<https://dre.pt/application/file/66015865>

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro Diário da República n.º 252, Série I, de 31/12

Orçamento do Estado para 2015.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8B83ABF5-D609-4471-A07D-7BB9C7B6B884/0/Lei_82_B_2014.pdf

Lei n.º 82-C/2014 – Diário da República n.º 252/2014, 2º Suplemento, Série I de 2014-12-31

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva n.º 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho, que altera a Diretiva n.º 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes e adequando o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia.
<https://dre.pt/application/file/66014832>

Lei n.º 82-D/2014 – Diário da República n.º 252/2014, 2º Suplemento, Série I de 2014-12-31

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental.
<https://dre.pt/application/file/66014833>

Lei n.º 82-E/2014 – Diário da República n.º 252/2014, 2º Suplemento, Série I de 2014-12-31

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.
<https://dre.pt/application/file/66014834>

REGISTOS E NOTARIADO

Decreto-Lei n.º 177/2014, de 15 de dezembro Diário da República n.º 241/2014, Série I, de 15.12.2014, Páginas 6095 – 6098

Cria o procedimento especial para o registo de propriedade de veículos adquirida por contrato verbal de compra e venda, tendo em vista a regularização da propriedade, e estabelece o regime de apreensão de veículos decorrente do referido procedimento especial.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/E338F6C1-9613-40BC-B7D3-AA5A8668282/0/Decreto_Lei_177_2014.pdf

URBANISMO E IMOBILIÁRIO

Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro Diário da República n.º 245/2014, Série I, de 19/12,

Revê o regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil e procedendo à segunda alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/31E7F7D9-2504-43B7-9C14-717B47E4B3DE/0/Lei_79_2014.pdf

Portaria n.º 278-A/2014, de 29 de dezembro Diário da República n.º 250/2014, 1.º Suplemento, Série I, de 29/12

Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2015.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/48DE84E1-EAF9-4D9A-886F-24F9153676AF/0/Portaria_278_A_2014.pdf

Portaria n.º 280/2014, de 30 de dezembro Diário da República n.º 251/201, Série I, de 30/12

Fixa o valor médio de construção por metro de quadrado a vigorar no ano 2015.
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/94DFE191-55D7-47BE-85B1-F3D825371EDA/0/Portaria_280_2014.pdf

DIREITO PENAL

Lei n.º 82/2014 – Diário da República n.º 251/2014, Série I de 2014-12-30

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Procede à trigésima quarta alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e altera ainda o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966. A sentença que condenar autor ou cúmplice de crime de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o autor da sucessão ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado, pode declarar a indignidade sucessória do condenado, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 2034.º e no artigo 2037.º do Código Civil, sem prejuízo do disposto no artigo 2036.º do mesmo Código.
<https://dre.pt/application/file/66005954>

agenda fiscal

janeiro.2015

Até ao dia 12

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações AT.

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a NOVEMBRO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

SEGURANÇA SOCIAL

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 20

DIVERSOS

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

Comprovativo dos Rendimentos, Retenções e Deduções

Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

Registo atualizado

Entrega, pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidas no n.º 4 do artigo 24º do CIRS, aos sujeitos passivos, de cópia do registo atualizado, na parte que lhes diga respeito.

Comunicação de encargos dedutíveis

Entrega, pelas Companhias de Seguros, Instituições de Crédito, cooperativas de habitação, empresas gestoras de fundos, associações mutualistas, instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e demais entidades que possam participar em despesas de saúde, aos sujeitos passivos, de documentos comprovativos dos juros, prémios de seguros e outros encargos pagos no ano anterior e que possam ser deduzidos à coleta ou abatidos aos seus rendimentos.

Entidades registadoras ou depositárias

Entrega, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, de uma declaração onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.

IVA

Declaração Recapitulativa Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 4.º TRIMESTRE (outubro a dezembro) de 2014.

Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 26

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 30

IMPOSTO DO SELO

Requerentes da Suspensão de Processos de Liquidação

Os requerentes da suspensão de processos de liquidação do imposto com fundamento em litígios judiciais pendentes, devem, se os litígios ainda durarem, apresentar na repartição de finanças competente, novas certidões do estado das causas.

IRS

Declaração Modelo 39

As entidades devedoras ou as entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares os rendimentos referidos no artigo 71.º do CIRS ou quaisquer outros sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, devem entregar por transmissão eletrónica de dados a declaração modelo 39 referente ao ano de 2014.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IVA

Declaração de Alterações

Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos que estando no regime de isenção do art.º 53.º do CIVA, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecidos, bem como pelos abrangidos pelo regime dos pequenos retalhistas e que tenham ultrapassado, em 2014, o volume de compras aí estabelecido.